




PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 022/2025

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 25/11/25 átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e carimbo do servidor responsável


Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Departamento de Recursos Humanos	EMENTA: Recomendação para a necessidade de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais e outros de natureza similar, para fins de ingresso ao serviço público municipal, seja como efetivo, comissionado ou temporário.
---	---

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tem no exercício do controle interno, também, a atuação de caráter preventivo e concomitante, voltada tanto para a inibição e correção de atos, como auxiliar a gestão pública;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios inerentes à Administração Pública, os quais são os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe a esta Unidade Central de Controle Interno, dentre outras atribuições, "*avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo*";

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de integridade, gestão de riscos e controles preventivos constitui boa prática de governança pública, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 9.203/2017 (aplicável como referência no âmbito da administração pública em geral);

CONSIDERANDO que a exigência de certidões de antecedentes criminais, quando fundamentada, proporcional e relacionada à natureza do cargo ou função, é admitida pela jurisprudência, desde que não implique violação à presunção de inocência e seja objeto de análise motivada pela Administração;

CONSIDERANDO que a verificação prévia de informações relevantes sobre a idoneidade do candidato/servidor contribui para a mitigação de riscos, proteção do interesse público e fortalecimento do ambiente ético no serviço público;

CONSIDERANDO que compete a Unidade Central de Controle Interno recomendar medidas que previnam irregularidades, reforcem a conformidade normativa e aperfeiçoem os processos de ingresso no serviço público;

Esta Unidade Central de Controle Interno do Município de Iconha

RECOMENDA


K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 25/11/25 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Primo Pinto Costa
Auditor Público Interno
Assinatura e continuação em documento
Matrícula nº 132

1. Que a Administração Pública Municipal passe a exigir, para fins de admissão em cargo público comissionado, efetivo ou temporário (inclusive por processo seletivo), a apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual (do Estado do Espírito Santo, bem como do local de residência do candidato, caso não seja compreendido pelo primeiro);
 - b) Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal.
2. Que a exigência seja formalizada mediante edição de norma interna ou inclusão expressa nos editais de concurso e processos seletivos, observando-se critérios objetivos para avaliação das certidões.
3. Que, em caso de existência de registros nas certidões, esta não deve implicar eliminação automática do candidato, cabendo à Autoridade competente:
 - a) proceder à análise individual e motivada;
 - b) considerar a natureza das funções do cargo;
 - c) observar a pertinência, gravidade, atualidade e circunstâncias do eventual registro;
 - d) resguardar o direito ao contraditório e à ampla defesa.
4. A Administração deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, garantindo o sigilo e o tratamento adequado das certidões, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
5. Que tais documentos integrem o processo de admissão, devendo ser arquivados de forma segura e acessível para eventual auditoria.
6. Por fim, que a Administração Pública, por meio das Secretarias Municipais e em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, adote rotinas para exigir anualmente as certidões de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os servidores públicos municipais - efetivos, comissionados e temporários - como medida de fortalecimento dos mecanismos de integridade, prevenção de riscos e verificação continuada de idoneidade funcional.

Iconha/ES, 25 de novembro de 2025.

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025